PROJETO DE LEI Nº 248/2023

Autoriza a criação de programa para a redução de 50% do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para escolas particulares que tiverem em seus quadros alunos portadores de necessidades especiais que estejam acompanhados por acompanhante especializado, contratados para atendê-los em suas unidades de ensino no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Autoriza a criação de programa para a redução de 50% do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para escolas particulares que tiverem em seus quadros alunos portadores de necessidades especiais que estejam acompanhados por acompanhante especializado, contratados para atendê-los em suas unidades de ensino no município de Salvador.

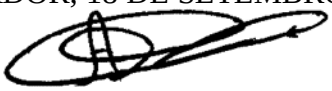
Artigo 2º - Para ter direito ao benefício previsto no artigo 1º, as escolas particulares deverão comprovar que contam com no mínimo um acompanhante especializado para cada aluno com necessidades especiais, conforme laudo médico.

Artigo 3º - A redução de impostos prevista nesta Lei terá validade pelo período de um ano, podendo ser renovada a cada exercício fiscal mediante nova solicitação da escola.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR, 18 DE SETEMBRO DE 2023.



ANDERSON NINHO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A inclusão escolar de alunos com necessidades especiais é um tema de grande relevância e de grande importância para toda a sociedade. A garantia de uma educação de qualidade para esses alunos é um direito previsto na Constituição Federal.

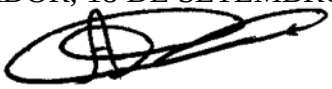
No entanto, a inclusão escolar não é uma tarefa simples, pois muitas vezes os alunos com necessidades especiais precisam de um acompanhamento específico, que pode incluir a contratação de um acompanhante especializado.

O objetivo desta Lei é incentivar as escolas particulares do município de Salvador a investirem na inclusão escolar de alunos com necessidades especiais, garantindo-lhes um atendimento de qualidade e a oportunidade de desenvolverem suas potencialidades.

Com a redução de impostos prevista nesta Lei, as escolas particulares terão um incentivo financeiro para contratar acompanhante especializado e atender de forma mais adequada os alunos com necessidades especiais.

Portanto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, na certeza de que esta medida contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

SALVADOR, 18 DE SETEMBRO DE 2023.



ANDERSON NINHO